

Gestão 2005/2008

Projeto Lei nº. 326/2005

Santa Fé de Goiás, 22 de fevereiro de 2006.

**“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
VEICULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

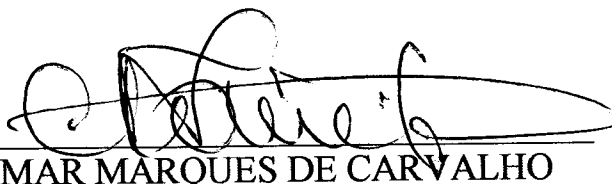
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo usado, caracterizando PASSAGEIRO/AUTOMOVEL A GASOLINA, MARCA/MODELO VW POLO SEDAN 1.6, ANO 2003, CHASSIS Nº. 9BWJB09A73P04538, COR PRETA, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FE DE GOIAS,** Estado de Goiás, vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (22/02/2006).



ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

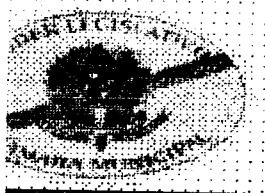
Prefeito Municipal
Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Em 22 de Severino de 20 06

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
0001 →		Autógrafo de Lei 326/05 → "Autoriza Alienação de Veículo, e da outras providências." Remeti em <u>22/02/06</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u> Recebi em <u>22/02/06</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº 326/05 Santa Fé de Goiás, 22 de Fevereiro de 2006.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Veículo usado, caracterizando de PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL À GASOLINA, MARCA/MODELO VW POLO SEDAN 1.6, ANO 2003, CHASSIS Nº 9BWJB09A73P04538, de propriedade do Município, considerado inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º - Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação do veículo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e seis (22/02/2006).

José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Projeto Lei nº. 326/2005

Santa Fé de Goiás, 22 de fevereiro de 2006.

**“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
VEICULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo usado, caracterizando PASSAGEIRO/AUTOMOVEL A GASOLINA, MARCA/MODELO VW POLO SEDAN 1.6, ANO 2003, CHASSIS Nº. 9BWJB09A73P04538, COR PRETA, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FE DE GOIAS,** Estado de Goiás, vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (22/02/2006).

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Em 27 de outubro de 2.005.

OFÍCIO Nº. 134/05.

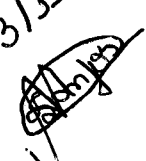
Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para deliberação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. /05, versando sobre alienação de um veículo usado de propriedade do Município, considerado atualmente inservível ao serviço público municipal.

É do conhecimento geral, que o referido veículo serve ao Gabinete do Prefeito, vindo da administração anterior e não se encontra em condições de bom desempenho para viagem à distância, razão pela qual, resolvemos considera-lo inadequado a representação do cargo que exercemos, daí a justificar a sua alienação, para ajudar na aquisição de outro veículo novo e em condições normais de uso.

Atenciosamente.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Recbi 03/11/2005


EXMO. SR.
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA FÉ DE GOIÁS – GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº. /05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.005.

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE
VEÍCULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo usado, caracterizado de PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL À GASOLINA, MARCA/MODELO VW POLO SEDAN 1.6, ANO 2.003, CHASSIS Nº. 9BWJB09A73P040538, de propriedade do Município, considerado inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º - Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação do veículo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 2.005.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás